



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

## REGIMENTO

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NO ESTADO DE RONDÔNIA – CEPCT/RO

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E TERRITORIALIDADE

Art. 1º. O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia – CEPCT/RO caracteriza-se como órgão colegiado de natureza deliberativa, de atuação permanente, autônoma e não jurisdicional criado pela Lei Estadual n. 3.262, de 5 de dezembro de 2013.

Art. 2º. O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia – CEPCT/RO exercerá sua competência em todo o território do Estado, nos termos deste Regimento Interno, devendo observar as diretrizes previstas no art. 2º da Lei Estadual n. 3.262/2013, as resoluções que expedir, as demais normas legais aplicáveis e exercer as competências dispostas no art. 5º do citado diploma legal.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CEPCT/RO

Art. 3º. O CEPCT/RO, com a composição estabelecida pelo art. 3º da Lei Estadual n. 3.262/2013, terá a seguinte organização interna:

- I – Comitê Pleno.
- II – Diretoria:
  - a) Presidência;
  - b) Vice-Presidência;
- III – Assessoria Executiva.

#### SEÇÃO I

##### DO COMITÊ PLENO

Art. 4º. O Comitê Pleno será formado por todos os Membros e se reunirá ordinariamente mensalmente de forma híbrida, nas segundas segundas-feiras de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela Presidência, por iniciativa própria ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As reuniões do Comitê Pleno serão realizadas com a presença mínima de 09 (nove) membros, em primeira chamada.

§ 2º. Não sendo atingido o quórum em primeira chamada, realizar-se-á segunda chamada decorridos 15 (quinze) minutos da primeira, na qual será exigido quórum mínimo de 06 (seis) membros para a realização da sessão.

§ 3º. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que deverá ser aprovada e assinada eletronicamente por todos os presentes e arquivada no SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

§ 4º. As convocações para as sessões serão dirigidas a cada Membro Titular e aos respectivos Membros Suplentes, via meios eletrônicos, e acompanhada da respectiva pauta.

§ 5º. As reuniões do Comitê Pleno terão duração de até três horas, prorrogáveis por decisão do plenário.

§ 6º. Ao final de cada reunião deverá ser definida a pauta preliminar da reunião seguinte.

§ 7º. Após a disponibilização da Ata para a Presidência e membros do Comitê, seja por videoconferência ou presencial, estes terão o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para análise do documento, e quaisquer alterações necessárias deverão ser comunicadas de forma expressa para a Assessoria Executiva através de e-mail.

§ 8º. A ausência de manifestação dos membros sobre alterações na Ata importará em aceite tácito, podendo a Assessoria disponibilizar o documento para assinatura via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) para todos os presentes da reunião.

§ 9º. A partir do momento que a Ata estiver disponibilizada para assinatura no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), os membros terão até 48 (quarenta e oito) horas para assinar a Ata.

§ 10º. Na hipótese de algum membro não assinar no tempo estabelecido, poderá a Presidência enviar ofício à entidade da sociedade civil ou órgão responsável solicitando providências em razão da desídia daquele membro.

Art. 5º. Poderão ser convocados para sessões do Comitê os membros conforme a pertinência temática da matéria a ser deliberada.

§ 1º. Nessas reuniões será exigido quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros convocados.

§ 2º. Serão encaminhadas cópias das convocações a todos os Membros, sendo facultada a participação daqueles que não foram convocados.

§ 3º. Sempre que a complexidade de determinada demanda exigir, os membros do Comitê serão subdivididos em comissões temáticas.

Art. 6º. As sessões Plenárias deverão ser dirigidas pela Presidência, na falta deste, pela Vice-Presidência, e na ausência de ambos, por um dos membros eleito em Plenário.

§ 1º. Quando presentes os membros titulares, os membros suplentes do Comitê poderão manifestar opinião sobre quaisquer matérias ou assuntos da pauta, sem direito a voto.

§ 2º. Por deliberação da Diretoria ou proposta aprovada pela maioria dos membros presentes, poderá ser permitida a manifestação, nas plenárias, de dirigentes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por decisão da Presidência, sobre questões, matérias ou assuntos de evidente interesse da entidade ou órgão que sejam objeto de discussão.

§ 3º. O Comitê poderá solicitar o comparecimento às sessões plenárias de autoridades públicas, de representantes da sociedade civil ou técnicos especializados, para exporem e discutirem sobre questões, matérias ou assuntos relativos aos Direitos Humanos.

Art. 7º. A votação será nominal e cada membro titular terá direito a voto. O suplente terá sempre direito a voz, e a voto quando ausente o titular, sendo vedado o direito a voto aos demais participantes.

§ 1º. A votação proferida pelos membros será nominal e registrada em Ata, inclusive os votos divergentes e as abstenções.

§ 2º. Serão consideradas aprovadas pelo Comitê as matérias submetidas ao Plenário pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros presentes na reunião.

Art. 8º. A manifestação dos cidadãos nas reuniões do Comitê Pleno acontecerá no Momento Aberto.

§ 1º. O Momento Aberto é destinado a manifestações de cidadãos inscritos até 30 (trinta) minutos antes do horário agendado para o início da sessão.

§ 2º. Cada orador inscrito terá o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para fazer uso da palavra, prorrogável por decisão da Presidência, podendo esta limitar o número máximo de oradores por sessão, de acordo com a extensão da pauta a ser cumprida.

§ 3º. A Assessoria do Comitê cientificará, por carta, correio eletrônico (e-mail) ou telefone, o cidadão que o requerer previamente, acerca das conclusões obtidas após regular processamento de suas manifestações.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 9º. A Diretoria do Comitê é composta pela Presidência e Vice-Presidência, eleitos dentre os membros do CEPCT/RO, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 10. A Diretoria do Comitê se reunirá ordinariamente mensalmente.

Parágrafo único: A diretoria poderá se reunir extraordinariamente por convocação da Presidência.

Art. 11. As eleições para a Diretoria se darão na primeira reunião ordinária de cada mandato, convocada para esse fim.

Art. 12. Será realizada uma eleição para cada um dos cargos da Diretoria, obedecendo à ordem abaixo, salvo se houver a existência de chapas.

I – anúncio do cargo a ser preenchido, obedecendo à ordem de Presidência e Vice-Presidência;

II – apresentação de candidato ao cargo;

III – discussão e defesa dos nomes;

IV – votação e apuração.

Art. 13. Havendo mais de um candidato para quaisquer dos cargos ou chapas concorrentes, a votação será feita por voto secreto, sendo eleito o que obtiver o maior número de votos entre os presentes.

Art. 14. Em caso de vacância dos cargos da Diretoria deverá ser realizada nova eleição na primeira reunião ordinária subsequente.

### SEÇÃO III DA ASSESSORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Assessoria Executiva será exercida por um servidor designado especificamente para essa atividade.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Observadas as diretrizes insertas no art. 2º da Lei Estadual n. 3.262/2013 e as demais disposições legais atinentes, compete ao CEPCT/RO:

I – coordenar o sistema estadual de prevenção à tortura, avaliar e acompanhar as ações, os programas, os projetos e os planos relacionados ao enfrentamento à tortura no Estado, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

II – articular-se com o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e avaliar, acompanhar e subsidiar a execução do Plano Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia;

III – acompanhar a atuação dos mecanismos preventivos de tortura no Estado, avaliar seu desempenho e colaborar para o aprimoramento de suas funções, zelando pelo cumprimento e celeridade dos procedimentos de apuração e sanção administrativa e judicial de agentes envolvidos na prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes;

IV – avaliar e acompanhar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado de Rondônia e os organismos nacionais e internacionais que tratem do enfrentamento à tortura, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

V – recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas e o desenvolvimento de políticas e programas relacionados ao enfrentamento à tortura;

VI – fomentar a criação de comitês ou comissões assemelhadas na esfera municipal para o monitoramento e avaliação das ações locais;

VII – articular com organizações e organismos nacionais e internacionais que atuem no combate à tortura e a outros tratamentos e práticas cruéis, desumanas ou degradantes e, em especial, com o órgão Federal de competência dos Direitos Humanos da Presidência da República;

VIII – implementar as recomendações do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia – MEPCT/RO e, com ele, empenhar-se em diálogos sobre possíveis medidas de implementação;

IX – subsidiar o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia – MEPCT/RO com dados e informações que recomendem sua atuação;

X – construir e manter banco de dados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com informações sobre as atuações dos órgãos governamentais e não governamentais na prevenção e atuação contra a tortura e os tratamentos desumanos, degradantes ou cruéis;

XI - construir e manter cadastro de alegações de prática de tortura e tratamentos desumanos, degradantes ou cruéis;

XII – construir e manter cadastro de boletins de ocorrência, autos de flagrante, inquéritos policiais, procedimentos investigativos instaurados pelo Ministério Público, denúncias criminais,

sentenças judiciais e acórdãos condenatórios ou absolutórios relacionados com a prática de tortura e tratamentos desumanos, degradantes ou cruéis no Estado de Rondônia, respeitado o sigilo decorrente de deliberação judicial ou recomendado pelas peculiaridades do caso específico, a bem das investigações ou da segurança de pessoas;

XIII - elaborar cadastro de relatórios de visitas de órgãos de monitoramento do sistema prisional e observar a regularidade e efetividade da atuação dos demais órgãos e instituições integrantes do sistema nacional de prevenção à tortura;

XIV - emitir pareceres e expedir recomendações;

XV – difundir as boas práticas e as experiências exitosas dos órgãos e entidades integrantes do sistema nacional de prevenção à tortura;

XVI – fortalecer, junto aos atores locais, a atuação dos órgãos e entidades integrantes do sistema estadual de prevenção à tortura, de modo a inibir represálias e retaliações contra a sua atuação;

XVII – coordenar o processo de seleção dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à tortura no Estado de Rondônia – MEPCT/RO;

XVIII – observar a regularidade e efetividade da atuação dos demais órgãos e instituições integrantes do sistema nacional de prevenção à tortura;

XIX – criar mecanismos adequados e eficazes para receber qualquer espécie de denúncia com preservação do sigilo da origem da informação;

XX – definir as providências que devem ser adotadas diante das irregularidades identificadas nos relatórios encaminhados pelo MEPCT/RO; e

XXI - elaborar relatório anual de atividades.

Art. 17. Compete à Presidência:

I – representar o CEPCT/RO nos atos que se fizerem necessários, ou designar membro do Comitê como representante;

II – assinar as resoluções do CEPCT/RO e demais documentos oficiais;

III – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEPCT/RO;

IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos órgãos públicos ou pelos membros do CEPCT/RO, desde que afetas ao seu mister;

V – determinar a convocação dos membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEPCT/RO;

VI – ordenar providências urgentes, quando for o caso, para o fiel cumprimento da Lei Estadual n. 3.262/2013, incluindo esse assunto na primeira reunião subsequente;

VII – distribuir entre os membros do CEPCT/RO os relatórios encaminhados pelo MEPCT/RO;

VIII – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CEPCT/RO na última reunião do ano ou primeira do ano subsequente;

IX – cumprir e fazer cumprir as deliberações e resoluções do CEPCT/RO.

Art. 18. Compete à Vice-Presidência do CEPCT/RO:

I – substituir a Presidência em casos de afastamentos temporários ou de impedimentos, sucedendo-o em casos de vacância;

II – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pelo CEPCT/RO;

III – assessorar a Presidência, sempre que solicitado por esta ou pelo CEPCT/RO, em atividades pertinentes às competências do Comitê.

Art. 19. Compete à Assessoria Executiva do CEPCT/RO o exercício das seguintes atribuições:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessárias ao desempenho das atividades do CEPCT/RO e das Comissões Temáticas;

II – expedir as convocações do CEPCT/RO, elaborar as atas das reuniões e manter atualizados os registros e arquivos de todos os documentos;

III – executar as decisões administrativas do Comitê Pleno e da Diretoria;

IV – organizar e manter atualizados a coletânea de leis, decretos e outras normas que tenham na sua temática a prevenção e o combate à tortura, formando a biblioteca técnica e jurídica do Comitê;

V – estruturar e manter organizados os arquivos do Comitê;

VI – organizar e manter atualizado um banco de dados das entidades, dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais que prestam assistência social e também o registro dos programas e projetos respectivos em execução no Estado;

VII – exercer outras atividades e executar outros serviços próprios de assessoria ou que lhe forem atribuídos pela Presidência e pelo Plenário do Comitê;

Parágrafo único. Os trabalhos da Assessoria Executiva serão coordenados pela Presidência.

## CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CEPCT/RO

Art. 20. Os membros do CEPCT/RO deverão, obrigatoriamente, pautar a sua atuação em estrita observância às diretrizes traçadas no art. 2º da Lei Estadual n. 3.262/2013.

Art. 21. Os Membros titulares ou suplentes poderão se afastar do CEPCT/RO, temporária ou definitivamente, devendo, em qualquer hipótese, apresentar seu pedido de afastamento com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º. A licença temporária não poderá exceder 60 (sessenta) dias, sob pena de ser considerada como afastamento definitivo, implicando na substituição do membro.

§ 2º. A entidade ou órgão público representado pelo membro afastado definitivamente terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar novo representante.

Art. 22. Em caso de vacância ou perda do mandato, assumirá o suplente, devendo a instituição ou órgão participante do CEPCT/RO indicar novo representante no prazo de 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DAS HIPÓTESES DE DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO MEPCT/RO

Art. 23. Em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei Estadual n. 3.262/2013, o CEPCT/RO coordenará o processo de seleção dos membros do MEPCT/RO.

§ 1º. Será criada comissão de seleção no âmbito do CEPCT/RO que deverá se responsabilizar por todo o processo.

§ 2º. O processo de seleção dos membros do MEPCT/RO terá início com a publicação de edital no Diário Oficial do Estado, convidando especialistas das áreas de direito, sistema penitenciário, saúde, psicologia, engenharia, arquitetura e outras afins, com notório conhecimento, ilibada reputação, atuação e experiência na área objeto de atuação, para se habilitarem na seleção.

§ 3º. Apresentadas as candidaturas, o CEPCT/RO publicará edital contendo a relação dos nomes inscritos, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventuais impugnações acerca da habilitação de postulantes que possam comprometer a atuação independente e imparcial do MEPCT/RO.

§ 4º. Os candidatos homologados serão submetidos à argüição pública que se realizará em sessão específica do Comitê Pleno, na qual os membros do CEPCT/RO poderão fazer perguntas aos candidatos, não possuindo caráter eliminatório este procedimento.

§ 5º. Na apreciação das candidaturas e de eventuais impugnações, cada membro do CEPCT/RO expressará sua escolha em voto escrito, motivado e fundamentado.

§ 6º. Os 6 (seis) candidatos mais votados comporão a lista a ser encaminhada ao Governador do Estado, para análise e nomeação.

§ 7º. O Membro do Comitê que tenha interesse em participar da seleção para o Mecanismo deverá requerer seu afastamento provisório no prazo fixado pela Comissão de Seleção, que deverá ser anterior a qualquer atividade relacionada à seleção.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do CEPCT/RO.

Art. 25. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta fundamentada subscrita por no mínimo cinco membros do CEPCT/RO em reunião extraordinária; a ser aprovada pelo Comitê Pleno que deliberará por maioria absoluta, em reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Tais Tieni Iamazaki  
**Presidente CEPCT/RO**



Documento assinado eletronicamente por **TAIS TIENE IAMAZAKI DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 03/01/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034743346** e o código CRC **A461A231**.